ARTIGO 5º :- Não atendido a intimação fica a Prefeitura Municipal autorizada a adentrar no terreno, executar a limpeza e a cobrar o custo respectivo.

ARTIGO 6º :- Executado o serviço será enviado notificação ao proprietário que conterá o valor e a data para efetuar o pagamento e prazo para interposição de recurso.

ARTIGO 7º :- O prazo para interposição de recurso é de 15 dias contados da data do recebimento na notificação para o pagamento do serviço.

ARTIGO 8º :- Os elementos para apuração do custo serão fixados em Decreto do Executivo.

ARTIGO 9º :- O não pagamento dos serviços no prazo fixado importará na inscrição do Débito na Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

ARTIGO 10 :- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua entrada em vigor.

ARTIGO 11 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....l.....

LEI Nº 124, DE 23 DE MAIO DE 1.984.

"Dispõe sobre celebração de Convênio com a Secretaria da Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde tendo por objetivo assegurar o atendimento da população do Município de São João da Boa Vista, mediante o estabelecimento de bases de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto da programação básica das ações de saúde e Saneamento prevendo:-

1. a integração de recursos da Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura do Município;

2. apoio mútuo entre as convenentes, através de

utilização recíproca de material de consumo, pessoal, equipamento disponível e recursos financeiros.

ARTIGO 2º :- O Convênio a ser celebrado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, à partir da data de sua assinatura, podendo entretanto, ser rescindido a qualquer tempo pelas partes em conjunto ou isolamento, mediante comunicação prévia de 90 dias ou ainda alterado, de comum acordo entre as partes, e mediante lavratura de termo aditivo, observados sempre, nessa última hipótese, os objetivos, finalidade e limitações ora convencionados.

ARTIGO 3º :- Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Convênio em questão.

ARTIGO 4º :- As despesas que eventualmente surgir em virtude da aplicação desta Lei no presente exercício e posteriores correrão por conta de dotação proópria consignada nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 125, DE 31 DE MAIO DE 1.984.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento Odontológico exclusivo da população escolar da rede escolar da rede estadual de Ensino de primeiro grau".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento Odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste muncípio, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.